

FABRÍCIO RIBEIRO AMORIM

**A APLICABILIDADE SÓCIO JURÍDICO DAS PESSOAS NÃO
HETERONORMATIVAS**

Curso de Direito – UniEvangélica

2020

FABRÍCIO RIBEIRO AMORIM

**A APLICABILIDADE SÓCIO JURÍDICO DAS PESSOAS NÃO
HETERONORMATIVAS**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharela em Direito, sob a orientação do Prof.Me. Juraci da Rocha Cipriano.

ANÁPOLIS – 2020

FABRÍCIO RIBEIRO AMORIM

**A APLICABILIDADE SÓCIO JURÍDICO DAS PESSOAS NÃO
HETERONORMATIVAS**

Data: Anápolis, ____ de ____ de 2020.

BANCA

*“Amor não é doença, é cura. Não é só close, é luta! Então vê se me escuta,
aceita, atura ou surta!”
Quebrada Queer*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos meus amigos e família pelo árduo caminho traçado até aqui, se consegui alcançar mais este objetivo foi devido todo apoio, força e até mesmos alguns empurrões que estes me deram. Todo crescimento pessoal e espiritual adquirido foram graças a estas pessoas e a Deus que sempre esteve comigo me protegendo e me dando inspiração na jornada de vida que decidi seguir.

RESUMO

O presente trabalho monográfico apresenta-se por objetivo a demonstração e a análise quanto a aplicabilidade e a inaplicabilidade das garantias constitucionais indisponíveis quando se tratam de indivíduos que não seguem o padrão cisheteronormativo, mais especificamente sobre os grupos LGBTQ+(lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, dentre outros). Para justificar o tema pode-se denotar os tratados internacionais de direitos humanos e a carta magna de 1988, tais dispositivos garantem incisivamente a todos direitos indisponíveis e básicos. Entretanto socialmente não há tal aceitação devido inúmeros fatores culturais e sociais relacionados a preconceitos e fobia. O embasamento vai além do legislativo, pois apesar de haver princípios e legislações positivadas que garantem a todos uma igualdade, ainda persiste condições que visam invisibilizar necessidades de grupos minoritários, portanto trata-se também de um fator cultural. Deste modo conclui-se a necessidade de chamar a atenção para as necessidades deste público.

Palavras-chave: Garantias constitucionais; Heteronormativos; Preconceitos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – ANÁLISE HISTÓRICA DO ESTIGMA SOCIAL	03
1.1 Da ditadura militar..	03
1.2 Da Epidemia da AIDS	07
CAPÍTULO II – DA INAPLICABILIDADE DO TEXTO CONSTITUCIONAL	12
2.1 Do desrespeito aos direitos indisponíveis	12
2.2 Dos crimes hediondos contra pessoas transgênero.....	14
2.3 Da restrição a doação de sangue por homossexuais.....	18
CAPÍTULO III – DA LEGISLAÇÃO E O PODER POLÍTICO	21
3.1 Da educação sexual.....	21
3.2 Representatividade no cenário político	23
3.3 Campanhas de enfrentamento ao preconceito.....	24
CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	29

INTRODUÇÃO

O campo idealístico desta monografia possui como objetivo a demonstração e a análise quanto a aplicabilidade e a inaplicabilidade das garantias constitucionais indisponíveis quando se tratam de indivíduos que não seguem o padrão cisheteronormativo, mais especificamente sobre os grupos LGBTQ+(lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, dentre outros).

A constituição vigente (CF/88) é intitulada de “constituição cidadã”, trata-se de um copilado legislativo que impõe o tratamento igualitário a todos sem distinção de qualquer natureza, sua intenção é amparar todos aqueles que vivem sob o território sem exclusões, entretanto a realidade se mostra diferente, visto todos os dias essas minorias estarem sujeitas a supressão e marginalização, exemplo disso são casais homossexuais que diariamente são vítimas de agressão por demonstrarem afeto a seus companheiros.

Ressalta-se que a situação não é algo inerente de agora, mas sim de todo um processo histórico de lutas por direitos, nas quais tiveram que lidar com o silenciamento e desenvolvimento dos movimentos de contracultura, ditadura militar, explosão epidêmica da AIDS e demonização ética cultural brasileira a tais indivíduos. Logo, apesar de tudo o que foi enfrentado e de terem garantias constitucionais, ainda sim são juridicamente desrespeitados.

Desta forma através de uma análise social, histórica e jurídica será elucidado a motivação para se manter tais comportamentos negligenciais velados na atual sociedade.

Diante do exposto, o projeto é proposto com o intuito de elucidar a aplicação sócio jurídicos às pessoas não heteronormativas e buscando evidenciar o que justifica tal discrepância entre pessoas de uma mesma sociedade.

CAPÍTULO I – ANÁLISE HISTÓRICA DO ESTIGMA SOCIAL

O estigma social sofrido por pessoas destoantes do comportamento heteronormativo não surgiu recentemente, sua raiz está na invasão portuguesa em terras brasileiras e tal fobia social tem embasamento histórico e motivação para que ocorra com tanta intensidade até os dias de hoje.

Os resquícios mais graves, os quais têm como consequência a não garantia dos direitos constitucionais indisponíveis, devam ser debatidos e solucionados. Tal debate será iniciado neste capítulo através de uma linha histórica de fatos importantes e determinantes a partir da ditadura militar e passando pela epidemia da Síndrome da Imunodeficiência Humana Adquirida assim explanando como tal anomalia social se deu.

1.1 Da ditadura militar

O regime ditatorial civil-militar, que teve início no ano de 1964, se desenvolveu a partir de uma situação política e cultural muito turbulenta. Isto se deu em razão de que quando havia eleição para os cargos mais altos do executivo, ou seja, o de presidente e vice-presidente, havia entre as partes diferentes visões políticas. (ARAÚJO, 2013)

Deste modo, segundo ARAÚJO (2013) percebia-se que a situação política brasileira era paradoxal, pois presidente e vice representavam partidos políticos opostos. E Isso foi possível porque a legislação brasileira da época permitia que os eleitores votassem em um voto para candidato à presidência e outro para candidato a vice.

A referida união política não se sustentou por muito tempo, já no ano de 1961 e então presente Jânio Quadro renunciou ao cargo enquanto seu vice-presidente estava em viagem diplomática a China. Segundo a constituinte deste período o sucessor deveria ser João Goulart (Jango) e como este se aproximava politicamente a esquerda e o mundo se encontrava em plena guerra fria a fobia social em relação a viagem diplomática gerou comoção a algumas classes da sociedade e então os militares acabaram por vetar a posse. (PAIM, 2010)

O livro Ditadura Militar e Democracia no Brasil: História, Imagem e Testemunho expressa a comoção social desenvolvida neste período

A reação ao veto militar à posse de Goulart foi grande, tanto no Congresso como na sociedade. Leonel Brizola, então governador do Rio Grande do Sul, organizou a Campanha da Legalidade. Brizola adquiriu uma estação de rádio e formou uma cadeia de 50 estações de rádio por todo o país — a Rede da Legalidade. Greves explodiram em várias capitais exigindo o cumprimento da Constituição e a posse de João Goulart (ARAÚJO; SILVA; SANTOS. p. 11. 2013)

A solução temporária encontrada foi a instauração do regime parlamentarista, neste regime Jango assumiria o cargo, porém com menos poder e influência.

O referendo ocorrido em 1963 recuperou com sucesso o regime presidencialista. Neste período, a inauguração de Jango foi marcada pelo "movimento de legitimidade" e incentivou a esquerda nacional, que aproveitou para realizar as reformas estruturais necessárias à época. (ARAÚJO, 2013)

Devido a intensa virada política e o aumento de discussões político-sociais surgiu também o movimento que ia contra a visão política vigente o que levou ao golpe militar de 1964. A partir desse momento a população foi cada vez mais censurada embasando-se na moral, nos bons costumes e de um pensamento religioso cristão. Desta forma as pessoas socialmente marginalizadas como gays, lésbicas, travestis, transexuais foram cada vez mais escandalizadas e facilmente rotulados de vadios. (QUINALHA, 2020)

Sobre esta situação Richard Miskolci (2012) em “Teoria Queer: Um Aprendizado Pelas Diferenças” afirma que sob o regime militar existia uma ordem político-social que seria visada como legítima do homem. Desta forma podemos destacar que o homem cis hétero detinha um poder coercitivo implícito o qual inferiorizava mulheres e outros homens que não emulavam comportamentos construídos socialmente para serem determinados como “homem de verdade”.

Tal masculinidade tem e tinha tanta primazia na vida das pessoas que a própria afetividade é excluída quando se trata em demonstração de afeto com outro homem tal comportamento é expresso sempre com agressividade como pequenos socos após um abraço ou travar pequenas lutas para suprir a demonstração de afeto. (MISKOLCI, 2012)

MISKOLCI (2012) em sua obra literária demonstra que tal comportamento acaba sendo endêmica, pois o adolescente que sempre está em busca de aceitação e compreensão se deixa moldar pelas demandas educacionais cujo conteúdo é de praxe violento e o leva para a vida.

Cowan (2014) constatou que quanto mais o regime militar se endurecia, as polícias estatais aderiam em seu cotidiano que relação sexual entre homens fazia parte de um submundo estigmatizado, no qual estão repletos de “pederastas”, alcoólatras, prostitutas, deficientes mentais e diversos desviantes e inconformados. Ao analisar a experiência da Guerra Fria e da fobia esmagadora ao comunismo que se vivia fazer parte dos gays e lésbicas se tratava de uma ameaça ao país.

Neste mesmo contexto Cowan (2014) expôs que os representantes do Serviço Nacional de Informação (SNI) e a Polícia Federal frequentemente adicionavam homossexuais nos informes sobre os suspeitos de subversão, a informalidade apontou a presunção de que desvios sexuais, psicológicos ou de gênero colocavam a segurança nacional em risco.

A desigualdade de tratamento dado aos homossexuais tem origem na relação Igreja e Estado imposta ao longo da história do país onde não só o colonizador, mas sim toda a Europa classificava tal condição como uma ofensa aos

valores cristãos e a sociedade. A partir disto CARRARA e SIMÕES (2007) destacaram que a homossexualidade começou a ser oprimida e silenciada a partir da invasão dos portugueses no Brasil tal distância de tempo é um fator determinante para a estrutura social e política até os dias de hoje.

Ainda neste período bastante conturbado surgiu nos Estados Unidos e na Europa no ano de 1960, segundo RIBAS (2016) o movimento de contracultura o qual tinha o foco em questionar as formas de relação de trabalho, as relações entre pessoas e também os valores determinantes nas sociedades globais. No Brasil este movimento tardou a aterrissar nas terras tupiniquins devido aos impasses políticos e o silêncio daquilo que se considerava profano por parte do governo totalitarista militar.

Inquestionavelmente estes movimentos atrelados a esquerda, e aos grupos marginalizados em prol de um objetivo comum conseguiram deixar sua marca a qual tem reflexos até hoje.

Trevisan sobre tal problemática escreveu que:

A partir de meados da década de 1970, o amor homossexual começou a furar a barreira da censura ditatorial e dos setores reacionários para chegar até as capas de revistas de circulação nacional – caso da IstoÉ, que dois anos antes da Time apresentou em sua capa duas mãos masculinas ternamente enlaçadas, ilustrando matéria sobre o tema (2002, p.294).

Tais representações são vistas como resistência do movimento em relação as injustiças sociais sofridas pelo grupo.

Movimentos minoritários ganharam força e forma nesse momento, dentre eles se destacam o movimento feminista e o movimento gay, estes movimentos demonstraram o descontentamento da relação entre o Estado e a Sociedade, salientou-se que a mão do Estado não os protegia e sim os apedrejavam e tal ponto tem papel importante na retomada a democracia, pois da luz para nortear a constituição de 1988. (FERREIRA, 2013)

No momento em referência surgiram diversos periódicos os quais expressavam sua resistência a todo o caos do período expressado através do inconformismo político e a sociedade conservadora. Esforçava-se em denunciar as injustiças militares e se explicitava fechamentos de espaços de socialização, como no caso da proibição da participação de homossexuais e travestis no carnaval. O lampião de Esquina o qual foi um jornal que surgiu em meio a ditadura militou sobre as injustiças do governo:

Mostrando que o homossexual recusa para si e para as demais minorias a pecha de casta, acima ou abaixo das camadas sociais; que ele não quer viver em guetos, nem erguer bandeiras que o estigmatizem; que ele não é um eleito nem um maldito; e que sua preferência sexual deve ser vista dentro do contexto psicossocial da humanidade como um de muitos traços que um caráter pode ter, LAMPIÃO deixa bem claro que vai orientar a sua luta; nós nos empenharemos em desmoralizar esse conceito que alguns nos querem impor – que a nossa preferência sexual possa interferir negativamente nossa atuação dentro do mundo em que vivemos. (MACRAE, 2018, p. 2).

Inúmeras denúncias as quais sempre foram abafadas pelo regime totalitário surgiam, dentre elas há um artigo de jornal que expõe a Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte a qual negou a renovação de matrícula de alguns alunos devido estes serem homossexuais e também a prisão de um médico por lesão corporal gravíssima devido a realização de uma cirurgia de redesignação sexual. (ARAÚJO, 2013)

Denota-se neste período o imenso esforço da população homossexual e transexual para que lhes fossem garantidos direitos constitucionais básicos como ao trabalho, a alimentação, a moradia, a educação entre outros, apesar do caminhar lento da aceitação adiante quando se deu a epidemia da Síndrome da Imunodeficiência Humana Adquirida (AIDS) grande parte da aceitação social até então conquistada foi por água abaixo (FACCHINI, 2018).

Assim podemos perceber que o regime civil-militar, ou como ficou conhecida a ditadura militar, teve forte influência sobre a vida e dignidade humana de pessoas não heteronormativas, cobrando destas uma postura condizente com seu gênero.

1.2 Da Epidemia da AIDS

Ao percorrer pela história da humanidade, foram observados diversos eventos que deixaram marcas inenarráveis. Desta forma, com o avanço da tecnologia, a mídia contemporânea ajudou a dar espalhar relatos pouco animadores quanto à evolução humana.

Observando-se pela óptica religiosa não é incomum que se ouça que catástrofes são fruto de punição divina decorrente do comportamento humano. Grandes epidemias como a Peste Negra, a qual matou grande parte da Europa com mais de 50 milhões de vítimas, a Tuberculose no século XIX e atualmente o COVID-19, o qual vem sendo foco da comunidade médica e científica moderna para a busca da cura. (LOSS, 2020)

Nenhuma dessas enfermidades, entretanto, teve problemáticas tão devastadoras, no âmbito econômico, social e político em tão curto espaço de tempo quanto a AIDS (termo originário da língua inglesa o qual se descreve por *acquired immunodeficiency syndrome*), no Brasil é citado como SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida). (BARATA, 2006)

Insta salientar, a priori, que devido seu surgimento no ano de 1981, a patologia associada ao estigma social aliado as primeira notícias sobre a enfermidade a tratavam como um problema estrangeiro e associado a homossexuais comumente denominado de “peste gay” ou “câncer gay”. (BARATA, 2006)

Tal evidencia pode ser demonstrada nos primeiros diagnosticados no estado de São Paulo, alguns destes foi identificado por dermatologistas como a médica Valéria Petri, nos anos de 1982 e 1983. Um dos sintomas avançados da doença são os Sarcomas de Kaposi, os quais em situações normais são incomuns em jovens, estava sendo usado como indicador da doença, pois para estes primeiros casos foram negados os testes sorológicos, o diagnostico seria então clínico. (BRASIL, 2008)

Tratando-se da imprensa nacional, apenas se noticiou a doença em 1983, os considerando como primeiros casos. Desta forma a condição de saúde se tornou alarmante em um tempo relativamente curto, visto que os índices da doença aumentaram na mesma proporção que o preconceito social. Homossexuais que já sofriam exclusão social agora se encontravam sem perspectiva, já que a sociedade os via como dentes mentais e promíscuos e ainda por cima se viam sob a incerteza de ser ou não portador deste vírus. (BARATA, 2006)

Em fevereiro de 1985, depois de 3 anos do possível primeiro contato nacional com a doença iniciou-se ações de controle a AIDS pelo governo federal por meio do Programa Capacitação de Recursos Humanos para o Controle de Infecções Hospitalares, o qual foi coordenado por Luiz Carlos Pelizari Romero, da secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde (SNPES) conforme explicita a Revista de Saúde Pública (2016).

A cobrança de resposta do governo quanto a contenção e a falta de informação vieram de diversos movimentos sociais como dos homossexuais, talassêmicos e hemofílicos. A imprensa também persistia no assunto, não só estes, mas também os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul cobravam o governo Federal incisivamente. (SILVA, s.d)

A ligação da doença com o uso de drogas injetáveis e a sexualidade influenciou o discurso religioso sobre a doença, grande parte dos países da América latina tem um discurso conservador cristão devido suas colonizações. (SILVA, s.d)

Segundo Lima foi construída em nosso país uma moralidade em permanente conflito:

Entre a recusa ao prazer sexual, marca indubitável do cristianismo, e a permissão da cópula matrimonial, com o objetivo a reprodução a espécie. As linhas de seguimento cristão em sua grande parte relacionaram a enfermidade ao pecado, a transgressão moral e ao castigo divino – A gênese da política de luta contra a AIDS e o Espaço AIDS no Brasil (BARROS; SILVA,1981-1989).

Nota-se que o doente de AIDS sofre de duas formas, uma delas é o sofrimento causado pela doença que não tinha cura e seus primeiros medicamentos apenas prolongava a vida do enfermo, porém a morte causada pela fragilidade do sistema imunológico em razão da doença ocorreria de uma maneira ou de outra, já por outro lado vê-se a exclusão social desse indivíduo o que pode ser ainda mais devastador.

Lembra-se que por ser associado a um comportamento de risco que antes seria taxado de grupo de risco o que na visão de SILVA (2004) impõe ao homossexual a taxação de promiscuidade fato que não condiz com a realidade deste grupo visto que o comportamento de risco não se particulariza a determinados grupos.

A suposta seletividade da doença que primeiramente foi defendida até pelo corpo médico quando se deu o surgimento da doença e acabou sendo perpetuado até os dias de hoje, há resquícios desta desinformação até hoje, exemplifica-se com a proibição aos homossexuais de doar sangue. Analisa-se segundo ALVARENGA (2019) então a orientação sexual que não tem relação ao risco ao invés de analisar individualmente o comportamento de cada indivíduo.

Conforme descobertas científicas em torno da doença foram surgindo observou-se também que a propagação da doença ocorria com mais frequência em outros grupos igualmente marginalizados como, segundo indica FONSECA (2012) usuários de drogas, prostitutas e travestis o que estigmatizou ainda mais o denominado grupo de risco.

O artigo científico Contribuições das Representações Sociais ao Estudo da AIDS ainda cita que por determinado período de tempo a AIDS foi chamada de doença dos quatro Hs (homossexuais, hemofílicos, haitianos e heroinômanos e posteriormente um quinto h foi adicionado o qual seria das hookers que é uma expressão informal do inglês que significa prostitutas). (BARBARA, 2005)

Conforme dito por Galvão, no começo da epidemia a AIDS não foi tratada como doença pela igreja católica, mas sim um alarme de conseqüência as

imoralidades dos indivíduos. Por mais de dez anos a igreja se manteve calada sobre o assunto, sendo comentado as vezes por representantes do clero como o artigo de Dom Eugênio de Araújo Salles, “O mal e a covardia dos bons” o qual deu a entender que a AIDS é um castigo vindo do criador contra aqueles que pecaram contra a carne. (OROZCO, 2006)

A relação sexual que por muito tempo é vista como ameaça a valores, normas agora também é visto como risco a continuidade da humanidade o que evocou mais ainda os valores religiosos e a exclusão dos homossexuais e travestis do meio social.

Fora exposto por Camargo & Bárbara:

Os resquícios desta epidemia podem ser observados até hoje, o impacto social atual é atrelado ao aumento de casos em categorias que não foram inicialmente associados à doença, como por exemplo, entre heterossexuais, jovens e recém-nascidos (2004, *online*).

Ainda sobre isso o Ministério da Saúde (2004) a partir de 1980 até 2004 foram notificados 362.364 casos no Brasil.

Mostra-se também que apesar de ser uma doença crônica controlável neste século, o medo em relação ao HIV se mostra maior que a outras doenças crônicas que necessitam de mais cuidados, isso se deve a aura de morte que se criou em volta dessa enfermidade atrelada a demora de anti-retrovirais eficientes o suficiente para o paciente não considerar sua condição como uma sentença de morte.

CAPÍTULO II – DA INAPLICABILIDADE DO TEXTO CONSTITUCIONAL

O presente capítulo tem como objetivo a apresentação da inaplicabilidade do texto constitucional, abordando como tópicos a inaplicabilidade dos direitos indisponíveis, os crimes hediondos contra pessoas trans e a restrição a doação de sangue por homossexuais, tópicos este recheados de problemáticas sociais que por estrutura são vexatórias e segregadoras com a população LGBTQI+.

2.1 Do desrespeito aos direitos indisponíveis

Todo ser humano é revestido de direitos, porém alguns destes direitos perpassam a esfera individual e acabam por atingir sentido amplo, podendo ser denominado como direito coletivo, ou seja, aquele direito que não é inerente tão somente a pessoa, mas sim ao bem estar social comum.

Em que pese os direitos coletivos, em sentido amplo, são aqueles reconhecidos através de lutas de grupos insatisfeitos, que através de manifestações de cunho democrático visam à melhoria da sociedade, para que esta se torne um algo bom para todos, a exemplo de direitos coletivos reconhecidos temos o direito a saúde pública, direito ao voto direto, dentre outros. Desta forma quando um direito coletivo é desrespeitado, muitas pessoas sofrem. (BENJAMIN, 1995, Online)

Os direitos coletivos, em sentido amplo, dividem-se em direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme o parágrafo único do art. 81 da Lei 8.078/90. Os direitos difusos por sua vez, segundo MANCUSO (2000) são aqueles

cujos titulares são indetermináveis, ou seja, são direitos que merecem especial proteção, pois ferem de forma ampla e geral a todos, e não somente a um indivíduo.

Direitos coletivos em sentido estrito são direitos de grupo, categoria ou classe de pessoas, ou seja, são direitos pertencentes a pessoas que ocupam o mesmo nicho e em alguns casos, até mesmo o mesmo endereço, visto que este direito coletivo visa a proteção, por exemplo, de moradores de condomínios, pais que efetuam pagamentos de mensalidades escolares e até mesmo pessoas que investem na bolsa através de corretora. (GASTALDI, 2014, Online)

Direitos individuais homogêneos, por sua vez, são aqueles individuais por natureza e tradicionalmente tratados apenas a título pessoal, mas conduzíveis coletivamente perante a justiça civil, em função da origem comum. Em suma, são direitos individuais que recebem proteção coletiva no propósito de otimizar o acesso à Justiça e a economia processual. (GASTALDI, 2014, Online)

Finalmente, os direitos individuais indisponíveis são aqueles que concernem a um interesse público, como por exemplo, o direito à vida. São direitos que por si atuam em proteger o cidadão desde a concepção, para que lhe seja propiciado o direito a vida e crescimento saudável. São irrenunciáveis e, em regra, intransmissíveis. (GASTALDI, 2014, Online)

Porém, no Brasil, segundo SOUZA (2008) o Estado não consegue garantir direitos de forma plena, de modo que falha em prestar toda e qualquer assistência que for de sua responsabilidade para com o povo brasileiro. Com a responsabilidade de aplicar e garantir a eficiência dos direitos humanos, o Estado passou a ser seu maior violador.

O que ocorre é que cada vez menos tem se investido em direitos sociais, como saúde, esporte, educação e lazer, de forma a gerar desgaste imensurável a população, atingindo os cidadãos de forma individual e em conjunto de forma simultânea.

Por fim, além do Estado não garantir o mínimo existencial do ser humano, também não garante os instrumentos para sua efetivação, fazendo com que aqueles que são minorias e dependentes de forma direta da tutela do Estado, fiquem a sombra da sociedade aguardando por migalhas de direitos dos quais deveria ser completamente assistida.

2.2 Dos crimes hediondos contra pessoas transgênero

Os crimes hediondos surgem para o ordenamento jurídico brasileiro no ano de 1988 juntamente com a promulgação da Carta Magna, que em seu artigo 5º, XLIII, elenca:

A lei considerará crimes inafiançáveis insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como *crimes hediondos*, por eles respondendo os executores, os mandantes e os que podendo evitá-los, se omitem. (grifo nosso)

Segundo HERKENHOFF (2018) restou como atribuída ao legislador a missão de definir os crimes hediondos e capitulá-los, visto que a Constituição Federal de 1988 reputou ao Poder Legislativo a obrigação em disciplinar quais são os crimes hediondos e suas respectivas consequências jurídicas, para que assim o judiciário possa de forma efetiva atuar perante aqueles que cometem crime desta natureza.

Desta forma através da determinação constitucional foi criada legislação própria para definição dos crimes hediondos, assim nasce a Lei nº 8.072/1990, que segundo MASSON (2017) surgiu para definição do que seria o crime hediondo e a descrição de sua prática através do artigo 1º da Lei supracitada, que traduz:

Art. 1º [...]:

I – homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado;

I - homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado;

I- A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte, quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do

sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - roubo:

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito;

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte

III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte;

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada;

V - estupro;

VI - estupro de vulnerável;

VII - epidemia com resultado morte.

VII- B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

I - o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

V - o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado. (grifo nosso)

Visto isto, MASSON (2017) define como crime hediondo todo aquele que se enquadrar no rol do artigo 1º da Lei nº 8.072/1990, seja este na forma consumada ou tentada, adotando-se assim o critério legal de que crime hediondo será sempre aquele que a lei definir como hediondo. Em que pese a configuração de crime hediondo tentado VAZ (2012) afirma que o fato de o crime não se consumar não poderá em momento algum afastar a “hediondez” do delito.

Em contrapartida a doutrina clássica utiliza, segundo HERKENHOFF (2018), de outros critérios além do critério legal citado por Cleber Masson, quais sejam, o critério judicial e o misto. Assim define-se como critério judicial aquele que atribui ao Estado-juiz o dever de decisão sobre quais condutas são realmente hediondas, através da gravidade e relevância social. (HERKENHOFF, 2018, online)

Quanto ao critério misto, este considera como hediondos crimes classificados sob a letra da lei, através de um rol exemplificativo, assim como aqueles considerados pelo juiz pela sua gravidade e temor social, ou seja, seria a união equilibrada entre o critério legal e o judicial. (HERKENHOFF, 2018, online)

Superada a questão conceitual dos crimes hediondos, passa-se ao melhor entendimento do que se trata a pessoa transgênero e a vulnerabilidade deste grupo perante crimes hediondos, para isso faz-se necessário que haja a construção do tema em cima da sexualidade.

A sexualidade por si, segundo MACIEL (2014) se traduz em:

Refere-se às elaborações culturais sobre os prazeres e os intercâmbios sociais e corporais que compreendem desde o erotismo, o desejo e o afeto, até noções relativas à saúde, à reprodução, ao uso de tecnologias e ao exercício do poder na sociedade. As definições atuais da sexualidade abarcam, nas ciências sociais, significados, ideias, desejos, sensações, emoções, experiências, condutas, proibições, modelos e fantasias que são configurados de modos diversos em diferentes contextos sociais e períodos históricos. Trata-se, portanto, de um conceito dinâmico que vai evoluindo e que está sujeito a diversos usos, múltiplas e contraditórias interpretações e que se encontra sujeito a debates e a disputas políticas (MACIEL, 2014, p.17)

Desta forma é perceptível que sexualidade e gênero não se confundem e são distintos, visto a definição de gênero, qual seja:

Conceito formulado nos anos 1970 com profunda influência do movimento feminista. Foi criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, levando em consideração, no entanto, que a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência da anatomia de seus corpos (MACIEL, 2014, p.43).

Sendo assim a forma como o indivíduo se manifesta publicamente, como ele age e se identifica perante a sociedade é relacionado à sua identidade de gênero, feminino ou masculino. Dentre as dificuldades enfrentadas por aqueles que não se identificam com seu gênero biológico a autora Guacira Lopes Louro, afirma “é um processo constrangido e limitado desde seu início, uma vez que o sujeito não

decide sobre o sexo que irá ou não assumir; na verdade, as normas regulatórias de uma sociedade abrem possibilidades que ele assume, apropria e materializa.” (LOURO, 2014, p.183)

As pessoas transgêneras por sua vez, são aquelas que não se identificam com seu sexo biológico e sim com o sexo oposto ao que é seu, porém sua orientação sexual não se limita, este poderá ser heterossexuais, homossexuais, bissexuais e, até mesmo, assexuais já que sua orientação sexual não interfere no gênero. (CANÉ, 2018, Online)

Perante a sociedade pessoas transgêneras buscam ser reconhecidas por sua identidade de gênero, visto que é a forma como elas se sentem que deve influir sobre sua identidade e não como ela biologicamente nasceu. Em pesquisa realizada pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), as pessoas transgêneras no Brasil têm estimativa de vida de até 35 anos de idade, menos que a média de vida nacional que é de 75 anos. (CANÉ, 2018, Online)

Desta forma, a fim de desacelerar o crescimento no número de morte por pessoas pertencentes ao grupo LGBTQI+, o STF votou em 2019 pela criminalização da Homofobia e Transfobia. Assim, nas palavras de RAMON (2019):

A partir de agora, homofóbicos e transfóbicos podem ser presos e condenados a reclusão de um a cinco anos pela aplicação analógica da Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (racismo), e não protege apenas a comunidade LGBTQI+, mas também heterossexuais que sofram preconceito por terceiro que achar que eles são LGBTQI+. (RAMON, 2019, Online)

Sendo assim passa a ser considerado crime todo ato de discriminação ou violência praticado contra pessoa trans, podendo inclusive incorrer como crime hediondo a ser analisada pelo critério misto, em razão de se tratar de minoria e atualmente ser considerada como uma vítima social, podendo se encaixar como grupo de risco social, visto que o Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo.

2.3 Da restrição a doação de sangue por homossexuais

No Brasil, doar sangue é tido como um ato de amor por aqueles que doam, porém, nem todos são permitidos de realizar esse gesto tão bonito e altruísta. Ocorre que, existe no país uma série de restrições quanto a quem pode doar, o que de certa forma se torna prejudicial a quem está esperando de forma ansiosa pela bolsa de sangue.

A doação de sangue se dá da seguinte forma, nas palavras de ARNONI:

O processo de doação se inicia quando um cidadão procura um banco de sangue. A princípio, poderá se candidatar à doação os indivíduos que possuam de 16 a 70 anos de idade incompletos. Também devem ter peso mínimo de 50kg, além de terem que respeitar o intervalo mínimo entre doações de 2 meses para homens e 3 meses para mulheres. Ao dirigir-se a um ponto de coleta de sangue, deverá apresentar o documento de identificação com foto, além de preencher um formulário de cadastro. Será produzido, então, um número de registro, contendo dados que poderão ser atualizados a cada nova ida ao hemocentro.

No hemocentro, há cartilhas informacionais e profissionais prontos para esclarecerem qualquer questionamento dos candidatos à doação de sangue. Não havendo dúvidas ou estas sendo suprido, o candidato deverá se dirigir a uma triagem, que consiste em uma avaliação clínica e epidemiológica e um exame físico. Há ainda um estudo das respostas (sigilosas) do futuro doador, que se submete a um questionário padrão. Esta entrevista tem como meta avaliar os antecedentes pessoais e clínicos do candidato, assim como recolher informações sobre o atual estado de saúde dele. Tudo é realizado por profissionais da área da saúde, devidamente qualificado. (ARNONI, 2018, Online)

Como próximo passo ARNONI, complementa:

A partir da análise dos dados coletados é que classificará o candidato em apto, inapto temporariamente, inapto definitivo ou inapto por tempo determinado, devendo ele ser informado do motivo do motivo de sua classificação. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para a doação deverá ser assinado pelo candidato apto, que confirmará estar ciente de todas as informações, além de não possuir dúvidas e consentir com a doação de seu sangue. Os candidatos são aconselhados a se alimentarem antes e depois da doação, que durará em média quinze minutos. A coleta da bolsa de sangue sempre é realizada por um profissional preparado, que utilizará apenas instrumentos descartáveis e assépticos, próprios para seu fim. Há um detalhado monitoramento das bolsas de sangue, como forma de evitar a contaminação, além de possíveis problemas

para os receptores. Realizada a coleta, os doadores serão liberados após um curto período de observação, sendo aconselhados a se alimentarem, ingerirem bastante líquido e evitarem exercícios físicos. (ARNONI, 2018, Online)

Porém, como mencionado alhures, através do questionário que o doador responde, caso ele fosse homossexual seria descartado, não sendo possibilitada sua doação de sangue e toda essa restrição era de forma severa firmada pelo artigo 64, IV, da portaria 158/2016, do ministério da saúde, que possui em seu corpo o seguinte texto:

Art. 64. Considerar-se-á inapto temporário por 12 (doze) meses o candidato que tenha sido exposto a qualquer uma das situações abaixo:

(...)

IV – homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes. (grifo nosso)

Em razão deste ato discriminatório, não permitindo que pessoas com orientação sexual diferente da heterossexual praticassem o ato de doar sangue, o Partido Socialista Brasileiro (PSB), propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, tendo como objeto o dispositivo supramencionado. Quanto às normas e princípios constitucionais que são violados diante da restrição de doação de sangue, temos: (I) Princípio fundamental da dignidade humana, presente no art. 1º, III, da Constituição Federal; (II) o objetivo fundamental da República, que consiste em promover o bem de todos sem preconceitos ou formas de discriminação, conforme art. 3º, IV, da CF; (IV) o princípio da igualdade, previsto no art. 5º da Carta Magna e; os requisitos necessários ao atendimento do princípio constitucional da proporcionalidade, além de impedirem a doação de aproximadamente 19 milhões de litros de sangue atualmente. (ARNONI, 2018)

A ADI 5543, que ficou conhecida após a repercussão como Doação de Sangue por Homossexuais, foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal e pode ser considerado mais um caso omissão legislativa, visto que coube ao judiciário sair de sua competência para poder atender a falha do legislativo e declarar inconstitucionais as normas que afrontavam a Constituição e que estão desatualizadas no tocante ao avanço científico e tecnológico. A inércia dos poderes

Legislativo e Executivo demonstram que não é de interesse político editar normas voltadas às minorias. (ARNONI, 2018)

Portanto, combater normas que discriminam ou atentam contra os princípios Constitucionais é de extrema importância, especialmente como meio de adequar à realidade jurídica e legislativa a realidade social, como é o caso da ADI 5543, cujo principal intuito é proporcionar igualdade de tratamento e combater as discriminações nada razoáveis, levando proporcionalidade ao contexto das doações de sangue por homossexuais e garantindo o princípio da dignidade humana.

CAPÍTULO III – DA LEGISLAÇÃO E O PODER POLÍTICO

O presente capítulo tem por objetivo dispor sobre as formas com que o sistema pode lidar com a problemática da diferenciação de tratamento entre aqueles que são considerados dentro dos padrões, daqueles que sofrem uma marginalização por não se encaixarem no conceito heteronormativo.

No decorrer do referido texto será exposto três pilares que podem contribuir para que este cenário seja alterado. O primeiro retratará como a educação e o conhecimento podem destruir o preconceito causado pela desinformação. Posteriormente será evidenciado como a legislação se porta diante da questão, a fim de defender o direito daqueles que não são considerados heteronormativos. Por fim, buscará evidenciar como é importante haver a representação política para estes indivíduos para que estes possam lutar por seus ideais.

3.1 Da educação sexual

Destaca-se a educação como meio necessário para que o **indivíduo** saia de sua ignorância e se desprenda de seus padrões enraizados. Desta forma a educação atua como formadora de ideais e ainda contribui para que os indivíduos pensem por si só. A educação sexual é necessária para que debates sobre a heteronormatividade, por exemplo, sejam postos em pauta e levem conhecimento a seus pares.

Neste sentido BARRETO (2009) elenca que a diversidade quando reconhecida passa a ser considerada como um recurso pedagógico com alta propensão a libertar os indivíduos das amarras de uma ignorância fundada em

instituições patriarcais machistas. A valorização desta diversidade se torna indispensável para o desenvolvimento social e a inclusão de todos os indivíduos em sociedade de forma a não haver discriminação.

Ressalta-se ainda que o preconceito de gênero, de forma triste, não afeta somente aos meninos, mas também as meninas, porém, segundo ROSSINI (2006) caso estes fossem eliminados propiciariam aos estudantes um ambiente livre de sexismo, preconceito e discriminação, atuando de forma direta no oferecimento de melhores condições de desenvolvimento físico e psicológico além de possibilitar maior aproveitamento escolar.

Segundo SOUZA (1991), promover educação sexual é o ato de fornecer condições para que os indivíduos reconheçam o domínio de seu próprio corpo e de sua sexualidade, de forma a interpretar melhor o que são posturas invasivas e abusivas contra este, e ainda auxiliar em um desprendimento de culpas, vergonhas e tabus quanto ao próprio corpo.

Insta destacar ainda que é importante ter o entendimento do que é a educação sexual e que esta não se confunde com o sexo ou desejos sexuais e sim um aprendizado voltado a compreensão do próprio corpo e os limites dos outros para com eles. Segundo MOIZÉS; BUENO (2010) é comum que ao tratar de sexualidade pessoas confundam com intimidades e relações sexuais, porém não é sobre isso que se trata e vai muito além.

Neste sentido o ato de desenvolver uma educação sexual saudável não versa somente ao ato sexual em si, mas também de enfoque a sexualidade como parte de uma estrutura sociocultural, de modo a tratar sobre saúde reprodutiva, relações de gênero, autoestima, prazeres, infecções sexualmente transmissíveis e ainda levando em consideração uma dimensão histórica e cultural do tema. (SANTOS, 2001)

Quanto ao ato de educar sexualmente, BERNARDI (1985) confronta ao dizer que não existe a intenção em promover a educação para que se realize o exercício da sexualidade e sim para que haja repressão a discriminação desta visto

que esta é inerente tão somente ao sujeito e nada tem direito de interferir nesta posição.

Segundo VASCONCELOS (1971), a educação sexual possui caráter emancipatório, para tanto vejamos:

É abrir possibilidades, dar informações sobre os aspectos fisiológicos da sexualidade, mas principalmente informar sobre suas interpretações culturais, e suas possibilidades significativas, permitindo uma tomada lúcida de consciência. É dar condições para o desenvolvimento contínuo de uma sensibilidade criativa em seu relacionamento pessoal. Uma aula de educação sexual deixaria de ser apenas um aglomerado de noções estabelecidas de biologia, de psicologia e moral, que não apanha a sexualidade naquilo que lhe pode dar significado e vivência autêntica: a procura mesmo da beleza interpessoal, a criação de um erotismo significativo do amor. (p. 111).

Neste sentido GUIMARÃES (2003) contempla ao dizer que a educação sexual ao contrário do que se maldiz, não estimula nem visa antecipar a atividade sexual entre jovens. Segundo o autor este conhecimento quanto a educação sexual faz com que o sujeito entenda e se torne mais responsável sobre aquilo de forma a visar o atraso de início das relações por consciência das consequências.

Conclui-se por obvio a necessidade constante de que se haja um aprofundamento acerca da educação sexual nas escolas com o intuito de que as crianças do futuro se desprendam destas amarras e busque a proteção daqueles que não são heteronormatizados.

3.2 Representatividade no cenário político

A representatividade é o ato pelo qual a pessoa com característica diferente do convencional luta para que alguém a represente, seja em filmes, novelas ou como no caso no cenário político, o intuito é que através da representatividade haja maior facilidade em promover legislações de proteção aos não heteronormatizados.

Segundo MIGUEL (2010) demonstra que quando o tema versa acerca das questões pessoais dos indivíduos não há muito a ser feito, porém quando se trata de um poder investido pelo povo e que tem por intenção levar esclarecimento e justiça àqueles que tanto lutam por isso um representante faz total diferença e demonstra total relevância para o ordenamento jurídico.

A partir de um viés constitucional imposto pela Constituição Federal de 1988 temos que a representatividade se dá pelo ato de participação social em processos decisórios para políticas públicas relacionadas as realidades vividas pelo povo não heteronormativo. Deste modo a constituição passou a declarar em seu artigo primeiro, parágrafo único que todo poder emana do povo e que este povo o exerce através de seus representantes eleitos diretamente. (BRASIL, 1988)

Assim percebe-se que a constituição também visa garantir a todos a representatividade através daqueles que o povo elege, visto que as pessoas votam a partir de suas convicções e pelo menos no Brasil só se vence a eleição quando se tem maioria de votos.

Neste sentido URBINATI (2006) destaca o seguinte “em uma palavra, a representação pode incentivar a participação política na medida em que seu caráter deliberativo e sua característica de julgamento expandem a política para além dos estreitos limites da decisão e do voto.”.

3.3 Campanhas de enfrentamento ao preconceito

O Brasil é um dos países que acordou nos últimos tempos e que passou a se manifestar de variadas formas pelas ruas do Brasil, sejam vestido, pintados, gritando ou em silencio, sempre há alguma manifestação ou campanha sendo promovida em nome de um enfrentamento necessário.

As campanhas que versam acerca dos não heteronormativos e não compreendidos tem o seguinte objetivo: divulgação dos direitos da população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), bem como o

comprometimento do CNMP com o fomento da atuação do Ministério Público brasileiro em sua defesa.

Segundo a promotora LAGO (2020) a atuação de seus membros, seja pela via do diálogo direto com os movimentos sociais, seja pela proposição de medidas judiciais e extrajudiciais em favor desse segmento da população, é decisiva para a proteção dos direitos humanos e resgate de sua cidadania.

Desta forma campanhas contribuem para que não ocorra a invisibilidade social, ou seja, que pessoas heteronormativas deixem de ser investidas em direitos por não possuir representatividade, pois a partir do momento em que se cria campanhas de conscientização passasse a ter também campanhas, pessoas discutindo sobre o tema, o que é mais que necessário. (LAGO, 2020)

Uma das campanhas de maior repercussão nos últimos anos foi a *wasted blood*, que tinha como foco que pessoas não heteronormativas pudessem doar sangue. Desta forma a campanha desenvolveu um site onde estas pessoas se cadastravam como interessadas em doar sangue, demonstrando assim que um número muito grande deixava de doar sangue por esta razão. (OLIVEIRA , 2020)

Neste liame o Superior Tribunal Federal brasileiro derrubou a medida do ministério da saúde e passou a permitir o aproveitamento do sangue, fazendo com que estas pessoas pudesse doar e por consequência pudessem salvar vidas, fazendo assim com que o país quebrasse mais uma barreira do preconceito. (OLIVEIRA , 2020)

Campanhas de enfrentamento a posturas preconceituosas relacionadas a gênero são de interesse público e devem ser apoiadas por todos aqueles que diariamente lutam por uma sociedade melhor. Para um futuro mais seguro devemos apoiar que as minorias não percam a voz e adquiram cada vez mais o direito de se posicionar publicamente, em especial pelos seus próprios direitos. (OLIVEIRA , 2020)

A questão de gênero é importante, ninguém deve ser obrigado a adotar postura heteronormativizada para se encaixar em sociedade, desta forma temos que é necessário que se permita que estas pessoas tenham voz e falem sobre seus medo e inseguranças como seres sociais.

CONCLUSÃO

Para justificar o tema pode-se denotar os tratados internacionais de direitos humanos e a carta magna de 1988, tais dispositivos garantem incisivamente a todos direitos indisponíveis e básicos. Entretanto socialmente não há tal aceitação devido inúmeros fatores culturais e sociais relacionados a preconceitos e fobia.

O embasamento vai além do legislativo, pois apesar de haver princípios e legislações positivadas que garantem a todos uma igualdade, ainda persiste condições que visam invisibilizar necessidades de grupos minoritários, portanto trata-se também de um fator cultural.

Não é incomum ver tratamentos diferenciados negativamente e velados a pessoas LGBT, que não viriam a ocorrer se fosse a alguém considerado padrão, o que resta evidenciado pela doação de sangue, cujo doador é aceito pela forma que se relaciona com o outro e por ter um comportamento considerado de risco, quando na verdade trata-se apenas de relações interpessoais afetivas.

Ademais denota-se que a invisibilização desta minoria se tornou algo político, ou seja, o discurso de ataque a estas pessoas é aclamado pelas massas e aqueles que almejam poder se utilizam deste discurso para se autopromover o que aumenta ainda mais o estigma e faz com que indivíduos se sintam positivados em postergar o tratamento depreciativo para as demais pessoas.

Verifica-se então, que embora vivamos o século XXI ainda persistem muitas dúvidas, ideias enraizadas e um contexto histórico conturbado de depreciação as ciências e a super valorização do contexto religioso, e é justamente

isso o escopo desse projeto elucidar os diversos questionamentos existentes através de uma análise sócio jurídico.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Douglas. **9 mitos e uma verdade sobre quem vive e convive com o vírus HIV**. Empoderadxs, Macaé, jun./2020. Disponível em: <https://empoderadxs.com.br/2019/02/28/desvende-alguns-mitos-sobre-quem-vive-com-o-virus-hiv/>. Acesso em: 28 fev. 2019.

ARAÚJO, Maria Paula; SILVA, Izabel Pimentel da, SANTOS, Desiree dos Reis. **Ditadura militar e democracia no Brasil: história, imagem e testemunho** - 1. Ed. - Rio de Janeiro : Ponteio, 2013.

ARNONI, Giovanni Dozzi Tezza. **Restrição Da Doação De Sangue Por Homossexuais E O Julgamento Da Adi 5543 Pelo Supremo Tribunal Federal**. 2018. Uberlândia/MG. Acesso em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/23391/1/>. Acessado em: 21 de Agosto de 2020.

BARATA, Germana Fernandes. **A primeira década da AIDS no Brasil**. 2006. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-07072006-124258/publico/Dissertacao-GermanaBarata.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

BARBARÁ, Andréa; SACHETTI, Virginia Azevedo Reis; CREPALDI, Maria Aparecida. **Contribuições das representações sociais ao estudo da AIDS**. 2005. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/psi.v9i2.4783>. Acesso em 20 abr. 2020.

BARRETO, A.; ARAUJO, L.; PEREIRA, M. E. **Gênero e diversidade na escola: formação de professoras/es em gênero, orientação sexual e relações étnico-raciais, livro de conteúdo**. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: SPM, 2009.

BARROS, Sandra Garrido de; VIEIRA-DA-SILVA, Ligia Maria. **A gênese da política de luta contra a aids e o Espaço Aids no Brasil (1981-1989)**. Rev Saude Publica. 2016;50:43

BENJAMIN, Antônio Herman V. A insurreição da aldeia global contra o processo civil clássico: apontamentos sobre a opressão e a libertação judiciais do meio ambiente e do consumidor. In: MILARÉ, Édis (coord.). **Ação civil pública – Lei 7.347/85: reminiscências e reflexões após dez anos de aplicação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

BERNARDI, M. **A Deseducação Sexual**. São Paulo: Summus, 1985.

BRASIL. **Constituição (1988)**. **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Departamento de Ações Programáticas Estratégicas Saúde do adolescente: competências e habilidades** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2008. CD ROM ; 43/4 pol. – (Série B. Textos Básicos de Saúde)

BRASIL. **STJ: HC 220.978/RJ, 5ª Turma**. 16 de Outubro de 2012. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/888870170/habeas-corpus-hc-325776-ms-2015-0130748-3/decisao-monocratica-888870407?ref=juris-tabs>. Acesso em: 04 dez. 2020.

CANÉ, Flávia Isis Fortunato. **TRANSGÊNEROS: a busca pela igualdade formal e material no direito brasileiro**. Set. 2018. Acesso em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/transgeneros-busca-pela-igualdade-formal-material-no-direito-brasileiro.htm#>. Acessado em: 21 de Agosto de 2020.

CARRARAI, Sérgio; SIMÕESII, Júlio Assis. **Sexualidade, cultura e política: a trajetória da identidade homossexual masculina na antropologia brasileira**. Scielo, Campinas, jun./2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332007000100005. Acesso em: 10 jun. 2020.

COWAN, Benjamin. **Homossexualidade, ideologia e “subversão no Regime Militar**. In: GREEN, James, QUINALHA, Renan (Orgs.). Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: Editora UFSCAR, 2014. P 27 -52.

FACCHINI, Regina. **Direitos humanos e diversidade sexual e de gênero no Brasil: avanços e desafios**. 2018. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/direitos-humanos-e-diversidade-sexual-e-de-genero-no-brasil-avancos-e>. Acesso em: 03 ago 2020.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Movimentos sociais de sexualidade e gênero: análise do acesso às políticas públicas**. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802013000200008. Acesso em: 20 mai. 2020.

FONSÊCA, Cícero José Barbosa Da. **CONHECENDO A REDUÇÃO DE DANOS ENQUANTO UMA PROPOSTA ÉTICA**. Revista Psicologia & Saberes, Pernambuco, jan./2012. Disponível em: <https://revistas.cesmac.edu.br/index.php/psicologia/article/view/42>. Acesso em: 10 jun. 2020.

FREITAS, E. M. D; PINTO, R. P. D. N. **RESSIGNIFICANDO A HOMOSSEXUALIDADE:: O JORNAL LAMPIÃO DA ESQUINA E A DITADURA CIVIL MILITAR**. Emblemas, Goiânia, v. 14, n. 1, p. 23-36, jun./2017. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/emblemas/article/view/46889/25195>. Acesso em: 11 jun. 2020.

GASTALDI, Suzana. **Direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos: conceito e diferenciação.** Âmbito Jurídico. Jan. 2014 – Santa Catarina. Acesso em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/direitos-difusos-coletivos-em-sentido-estrito-e-individuais-homogeneos-conceito-e-diferenciacao/>. Acessado em: 20 de agosto de 2020.

GÊNERO. **Sexualidade, gênero e sexo biológico.** Acesso em: <https://grupodignidade.org.br/consultapublica/2-sexualidade-genero-e-sexo-biologico/>. Acessado em: 21 de Agosto de 2020.

GUIMARÃES, A. M. A. N.; VIEIRA, M.J.; PALMEIRAS, J. A. **Informações dos Adolescentes sobre Métodos Anticoncepcionais.** Revista Latina-Americana de Enfermagem, v. 11, n. 3, p. 293-298, 2003.

HERKENHOFF, João Baptista. **Crimes Hediondos.** Âmbito Jurídico. Maio de 2018 – Espírito Santo. Acesso em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-172/crimes-hediondos/>. Acessado em: 21 de agosto de 2020.

LAGO, Myrian. **CNMP lança nas redes sociais campanha de combate à homofobia.** 2020. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/232-direitos-fundamentais/5922-cnmp-lanca-nas-redes-sociais-campanha-de-combate-a-homofobia>. Acesso em: 22 nov. 2020.

LOSS, Gabriel. **As maiores pandemias da história.** 2020. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/postsrascunho/2011/05/jango-pediu-que-sua-viagem-a-china-fosse-autorizada-por-escrito/>. Acesso em: 20 mai 2020.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação** – uma perspectiva pós-estruturalista, Petrópolis: Editora Vozes, 16a edição, 2014, 183p.

MACRAE, Edward. **A construção da igualdade-política e identidade homossexual no Brasil da “abertura”.** [online]. Salvador: EDUFBA, 2018, 377.

MACIEL, Marcia Morski. **A relação da Sexualidade com a formação de Cidadãos.** 2014. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_unicentro_cien_pdp_marcia_morski_maciel.pdf. Acesso em: 03 mai 2020.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Interesses difusos: conceito e legitimação para agir.** 5ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

MASSON, Cleber. - 10.ed.rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. (2010). **“Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas”.** Revista Estudos Feministas, n. 18, 3: p. 653-679, set-dex

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. (2010). “**Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas**”. Revista Estudos Feministas, n. 18, 3: p. 653-679, set-dex

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer: Um aprendizado pelas diferenças**. 2. ed. São Paulo: Autêntica, 2012. p. 1-80.

MISKOLCI, Richard. **A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização**. Sociologias, Porto Alegre, ano 11, n. 21, p. 150-182, jan./jun. 2009.

MOIZÉS, J. S; BUENO, S. M. V. **Compreensão sobre sexualidade e sexo nas escolas segundo professores do ensino fundamental**. Revista Escola em Enfermagem, v. 44, n. 1, p. 205- 212, 2010.

OLIVEIRA, Joana. **Em decisão histórica, STF derruba restrição de doação de sangue por homossexuais**. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-08/em-decisao-historica-stf-derruba-restricao-de-doacao-de-sangue-por-homossexuais.html>. Acesso em: 22 nov. 2020.

OROZCO, Yury Del Carmen Puello. **Nem teocracia nem exclusão: as intervenções da igreja católica no Brasil 1995-2005**. PUC. 2006. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/2010/1/CRE%20-%20Yuri%20Del%20Carmen%20P%20Orozco.pdf>. Acesso em: 03 de abr. 2020.

PAIM, Lorena. **Jango pediu que sua viagem à China fosse autorizada por escrito**. 2011. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/postsrascunho/2011/05/jango-pediu-que-sua-viagem-a-china-fosse-autorizada-por-escrito/>. Acesso em: 20 mai. 2020.

QUINALHA, Renan. **Censura moral na ditadura brasileira: entre o direito e a política**. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000301727. Acesso em: 03 jun 2020.

RAMON, Janaina de Santana. **Homofobia e transfobia são finalmente criminalizadas pelo STF**. Jun.2019. Acesso em: <https://www.justificando.com/2019/06/14/homofobia-e-transfobia-sao-finalmente-criminalizadas-pelo-stf/>. Acessado em: 22 de agosto de 2020.

RIBAS, Rafael Malvar. **Contracultura musical brasileira: movimentos e particularidades**. São Paulo, 2016. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/2953/5/Rafael%20Malvar%20Ribas.pdf>. Acesso: 12 jun. 2016.

RODRIGUES, Jorge Caê. **Um Lampião iluminando esquinas escuras**. In: GREEN, James, Quinalha, Renan (Orgs.). Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: Editora UFSCAR, 2014,p.83-124.

ROSSINI, Rosa Ester et al. **Ensino e educação com igualdade de gênero na infância e na adolescência**: guia prático para educadores e educadoras. 2. ed. São Paulo: NEMGE/USP, 2006.

SANTOS, M. A. **Orientação sexual no 1º e 2º ciclos do ensino fundamental: uma realidade distante?** Monografia (Pedagogia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2001.

SILVA, José Amilton da. **O olhar das religiões sobre a sexualidade**. s.d. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/728-4.pdf>. Acesso em: 20 abr 2020.

SILVA JÚNIOR, Jorge Luiz da. **GUEI: nem comédia nem drama, um programa de TV contra o preconceito**. Juiz de Fora: UFJF; Facom, 2. sem. 2004, 97 fls. Projeto Experimental do Curso de Comunicação Social.

SOUZA, Bruno Ricardo Miragaia Souza. **Com o dever de proteger direitos humanos, Estado é o maior violador**. CONJUR. 26 de Dez. de 2008 – São Paulo/SP. Acesso em: https://www.conjur.com.br/2008-dez-26/estado_maior_violador_direitos_humanos. Acessado em: 21 de Agosto de 2020.

SOUZA, H. P. **Convivendo com seu sexo (Pais e Professores)**. 2 ed. São Paulo: Paulinas, 1991.

TERTO Jr. V. Aids e Sexualidade. In: Parker R, Barbosa RM, orgs. **Sexualidades brasileiras: homossexuais soropositivos e soropositivos homossexuais**: questões da homossexualidade masculina em tempos de Aids. Rio de Janeiro: Relume Dumará; 1996.

TREVISAN, João S. **E acontece nosso boom guei**. In: Devassos no Paraíso: A homossexualidade no Brasil, da colônia À atualidade. 5 ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2002, PP. 293-304.

TREVISAN, João S. Justiça inocenta Celso Curi. In: **Lampião da Esquina**. Rio de Janeiro, nº 11, abr. 1979, p. 3.

TREVISAN, João. **Demissão, processo, perseguições**: Mas qual é o crime de Celso Curi. In: **Lampião da Esquina**. Rio de Janeiro, nº 0, abr/1979, PP. 6 – 8

URBINATI, N. **Representative democracy**. Chicago: University of Chicago, 2006a.

VASCONCELOS, N. **Os dogmatismos sexuais**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1971.

VITIELLO, N. **Quem Educa o Educador: Um Manual para Jovens, Pais e Educadores**. São Paulo: Inglu, 1997.